



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº 72/2018 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 72/2018, que altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.739/2018, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a receber da empresa Hitesa – Construtora e Empreendimentos Ltda., imóvel urbano em dação em pagamento de tributos municipais.

O Executivo, em fls. 02 e 03, justificou o presente PL dizendo que:

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre alteração no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.739, de 21 de setembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber da empresa Hitesa - Construtora e Empreendimentos Ltda., imóvel urbano em dação em pagamento de tributos municipais e dá outras providências, visando a devolução do saldo credor à empresa, em forma de compensação tributária.

A alteração fundamenta-se no Ofício nº 104/2018, de 09 de outubro de 2018, do Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária, Sr. Carlos Alberto Mariano, por meio do qual é informado que a empresa Hitesa Construtora e Empreendimentos Ltda. questionou os valores dos tributos a serem quitados com base na Lei Municipal nº 1.739 de 21 de setembro de 2018, diante disso foi realizada a revisão dos débitos ao que ficou constatado que o valor total da dívida da empresa soma R\$ 806.890,55 (oitocentos e seis mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), em relação a esse valor foi esclarecido pela empresa que constam imóveis que estão cadastrados em seu nome, porém não mais lhe pertencem, pois já foram vendidos, todavia os proprietários não registraram a escritura, logo, não cabe a empresa arcar com tais débitos.

O Chefe de Fiscalização Tributária esclareceu ainda que na oferta inicial da dação em pagamento (protocolos nº 2017/7/14080; 2018/5/10040; 2018/7/15662; 2018/8/17051) existiam vários cadastros em duplicidade que somados totalizaram R\$ 1.261.771,87 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil,

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1710/2018

Data 10 / 12 / 18 às 15 h 00 min

Nome Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

setecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), bem como foram apresentados imóveis de terceiros.

Assim, após a exclusão dos cadastros em duplicidade e considerando apenas os imóveis indicados pela empresa, tanto os de sua propriedade como de terceiros, constatou-se que a soma dos tributos a serem quitados com a dação em pagamento é de R\$ 755.321,52 (setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), restando, portanto, um saldo credor no valor de 68.809,48 (sessenta e oito mil, oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos), referente a diferença entre o valor do débito tributário e o valor do imóvel ofertado em dação avaliado em R\$ 824.131,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e um reais).

A respeito da devolução da diferença à empresa a Procuradoria Jurídica do Município, conforme Parecer Jurídico nº 1133/2018, manifestou-se pela possibilidade, uma vez que a lei geral que trata da dação em pagamento no Município de Santo Antônio da Platina, Lei Municipal nº 1.478 de 1º de julho de 2015, permite, em seu artigo 13, a devolução de saldo credor, devendo para tanto ser alterada a Lei Municipal nº 1.739 de 21 de setembro 2018.

O Departamento de Contabilidade apresentou o estudo de impacto orçamentário e financeiro, conforme documentação anexa, bem como a empresa Hitesa - Construtora e Empreendimentos Ltda. concordou com o valor apurado pela Divisão de Fiscalização Tributária e propôs receber o saldo credor como compensação tributária até o exercício de 2020, comprometendo-se em lavrar a escritura definitiva da dação tão logo for efetivada a alteração na legislação, consoante protocolo nº 2018/11/22416.

Ademais, importante dizer que o Município aderiu ao Programa Paraná Mais Esporte e pretende instalar parte do Parque Esportivo recebido do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE, no imóvel objeto da dação em pagamento, pois por tratar-se de área plana é ideal para a instalação dos equipamentos esportivos, bem como se encontra anexa a área já indicada para a implementação do projeto, localizada na Avenida José Palma Rennó, em imóvel de propriedade do município conforme matrícula n.º 10.829, cópia anexa, sendo de grande valia para o desenvolvimento do esportivo municipal.

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto para aprovação desta colenda Casa de Leis em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, por entender que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2017/2020 renova seus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Juntamente com a justificativa foram enviados: **a)** Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro (fls. 04); **b)** Cópia da Matrícula nº 10.829 do CRI local (fls. 05); **c)** Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município (fls. 06 a 08); **d)** Requerimento da empresa Hitesa no sentido de alteração da lei municipal, sob o argumento de que houve falha na apuração dos valores devidos a título de IPTU, bem como que em momento algum renunciou à diferença em favor do município (fls. 10 e 11); **e)** Despacho do Sr. José da Silva Coelho Neto, Prefeito Municipal, determinando a análise da solicitação pela Procuradoria Jurídica (fls. 12); **f)** Despacho da Procuradoria Jurídica, destacando que opinou pela necessidade de alteração da lei, bem como estudo do impacto orçamentário-financeiro (fls. 13); **g)** Despacho da Procuradoria Jurídica remetendo a minuta de projeto de lei que trata da devolução do saldo credor à empresa Hitesa, em forma de compensação tributária (fls. 14); **h)** Minuta de Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 1.739/2018, acompanhada respectivamente de justificativa do Executivo (fls. 15 a 17); **i)** Ofício nº 104/2018 do Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária prestando esclarecimentos ao Prefeito, acompanhado ainda de planilha dos débitos da Empresa Hitesa e apuração da diferença devida à mesma (fls. 18); **j)** Despacho do Diretor de Orçamento e Programação (fls. 22); **k)** Despacho do Sr. Prefeito Municipal, determinando a remessa dos cálculos à Empresa Hitesa para manifestação formal sobre a análise realizada, bem como declaração de anuência ou não com a mudança da Lei Municipal nº 1739/2018, nos termos propostos (fls. 35); **l)** Relação de débitos por contribuinte, elaborada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (fls. 36 a 256); **m)** Cópia da Lei Municipal nº 1.739/2018 (fls. 257 e 258); e, por fim, **n)** Cópia integral do Processo Administrativo – Protocolo nº 2018/8/17051 – referente à elaboração da primeira lei municipal (Lei nº 1.739/2018) – fls. 259 a 459.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Foi solicitado, por esta Casa de Leis, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 106/2018) – o qual, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 71 do Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto de Lei já obteve parecer favorável do Setor Jurídico e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – ambos deste Parlamento Municipal.

É evidente que o presente PL, ao envolver aquisição de bens imóveis (relacionados especificamente à dação de imóvel urbano para pagamentos de tributos municipais), merece ser analisado por esta Comissão de Obras e Serviços Públicos – nos termos do artigo 71, alínea "g" do Regimento Interno vigente.

Conforme se denota das explicações e pareceres colacionados, já foi aprovada Lei Municipal autorizando o Município de Santo Antônio da Platina a receber imóvel urbano (matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 10.828) da empresa Hitesa – Construtora e Empreendimentos Ltda. (CNPJ/MF nº 55.470.314/0001-40), a título de dação em pagamento de tributos municipais.

Ocorre, no entanto, que o débito apurado foi questionado pela empresa. Por conseguinte, analisando o exposto na solicitação, a Prefeitura Municipal apurou que realmente houve um erro de cálculo – sendo que o montante devido não é de R\$ 805.469,50 (oitocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), mas sim de R\$ R\$ 755.321,52 (setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Como já anteriormente exposto no PL nº 51/2018, tem-se que o imóvel em comento foi avaliado em R\$ 824.131,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e um reais) – calculado sobre o valor de R\$ 350,00/m².

Obtém-se, assim, uma diferença no importante de R\$ 68.809,48 (sessenta e oito mil, oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos), cujo crédito a atual proprietária do bem solicitou que fosse restituído por intermédio de compensação tributária.

Há expressa concordância da empresa Hitesa com o processamento da medida de restituição do crédito – limitando-se a compensação tributária ao valor (R\$ 68.809,48 – sessenta e oito mil, oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos) e ao prazo estabelecido (quer seja, o ano de 2020 – não ultrapassando, portanto, conforme determinação legal, o número de meses restantes para a gestão do atual prefeito).

Assim, como já anteriormente aprovado na análise do PL nº 51/2018, verifica-se que a propositura é salutar, uma vez que propiciará o recebimento de tributos municipais devidos pela empresa Hitesa – Construtora e Empreendimentos Ltda., assim como viabilizará a implementação de projetos de interesse municipal.

No mais, tem-se que a devolução é necessária, uma vez que entendimento diferente levaria a um enriquecimento indevido da municipalidade, às custas do patrimônio da empresa em comento.

De tal feita, ante o exposto, verifica-se a pertinência do Projeto de Lei em comento, bem como a inexistência de quaisquer óbices à regular tramitação da presente proposição.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando que o Executivo tem competência para propositura do presente Projeto de Lei, assim como apresentou justificativa, juntou a documentação necessária e cumpriu com os trâmites regimentais, esta **Comissão de Obras e Serviços Públicos** é



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

favorável a que o Projeto de Lei nº 72/2018 seja levado à apreciação do Plenário.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina

- PR, 05 de Dezembro de 2018.

Rudinei Benedito Esteves

Presidente

Genivaldo Marques

Secretário

Odemir Jacob

Membro